

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.282 - DE 16 DE SETEMBRO DE 1985

EMENTA: Aprova o Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica - áreas de concentração Sistemas de Potência, Automação e Eletromagnetismo Aplicado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 16.09.85, e da colenda Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros (Parecer nº 073/86), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Administração, na sessão plenária de 16.10.85, promulga a seguinte

P E S O L U Ç ã o

Art. 1º Fica aprovado o Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica (áreas de concentração Sistemas de Potência, Automação e Eletromagnetismo Aplicado), sob a responsabilidade do Centro Tecnológico, da Universidade Federal do Pará, tendo como objetivo a formação dos recursos humanos necessários à solução dos problemas tecnológicos existentes na região, associados às profundas mudanças porque passa o setor da Engenharia Elétrica, bem como aperfeiçoar os docentes das instituições de ensino regionais, qualificando-os para o desempenho de atividades de ensino e pesquisa.

Art. 2º O Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica (áreas de concentração Sistemas de Potência, Automação e Eletromagnetismo Aplicado) da Universidade Federal do Pará, se organizará e funcionará de conformidade com o Regulamento anexo, parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de maio de 1986.

Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO  
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

C U R S O

D E M E S T R A D O

E M

E N G E N H A R I A E L É T R I C A

(áreas de concentração Sistemas de Potência, Automação e Eletromagnetismo Aplicado)

R E G U L A M E N T O

C A P Í T U L O I

O B J E T I V O S

Art. 1º O Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Pará, destina-se a conferir ao candidato habilitado o Título de Mestre em Engenharia Elétrica nas áreas de concentração definidas no art. 2º deste Regulamento e ter como objetivos principais:

- a) Formação dos recursos humanos necessários ao atendimento do desenvolvimento científico e tecnológico.
- b) Qualificação dos recursos humanos das instituições de ensino superior, visando ao atendimento de suas necessidades de expansão e melhoria do desempenho de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

C A P Í T U L O II

Á R E A S D E C O N C E N T R A Ç Ã O

Art. 2º São as seguintes as áreas de concentração do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Pará:

- Sistemas de Potência
- Eletromagnetismo Aplicado
- Automação

Parágrafo Único. A criação de outras áreas de concentração dependerá da aprovação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa por proposta do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IIIORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica em suas áreas de concentração, está vinculado ao Centro Tecnológico da Universidade Federal do Pará e é constituído por:

- a) Colegiado do Curso
- b) Coordenadoria e Vice Coordenadoria
- c) Secretaria

Art. 4º O Colegiado de Curso é o órgão de Coordenação Didático-Científica do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica em suas áreas de concentração, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I - Professores em exercício vinculados ao corpo docente do curso em regime permanente.
- II - Representantes do corpo discente em número equivalente a um quinto (1/5) do total dos demais membros do Colegiado, desprezadas quaisquer frações.

§ 1º Os discentes a que se refere o Inciso II do caput deste artigo e os seus suplentes serão escolhidos em eleição direta e por votação secreta dos alunos do Curso, para mandato de um (1) ano, podendo serem reconduzidos apenas uma vez.

§ 2º A convite do Coordenador do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado, outras pessoas além das referidas neste artigo.

Art. 5º O Colegiado terá um (1) Coordenador e um (1) Vice Coordenador eleitos na forma estabelecida do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

§ 1º O Coordenador e o Vice Coordenador serão designados pelo Reitor, ouvidos o Diretor do Centro Tecnológico e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, através de escolha em lista tríplice, indicada pelo Colegiado do Curso de Mestrado, dentre os professores integrantes do Colegiado.

§ 2º O Coordenador e o Vice Coordenador podem ser reconduzidos apenas uma vez, quando materialmente impossível a substituição.

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões do Colegiado obedecerão as disposições constantes do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 7º Ao Coordenador do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica em suas áreas de concentração, subordinar-se-á diretamente uma secretaria incumbida de fornecer o apoio administrativo e realizar serviços de expediente, arquivo e documentação.

Art. 8º Integram a Secretaria além do secretário os servidores e estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

#### C A P Í T U L O   I V

##### C O L E G I A D O

Art. 9º Compete ao Colegiado do Curso:

- a) Assessorar o Coordenador do Curso.
- b) Opinar sobre os seguintes assuntos relativos ao Curso de Mestrado em suas áreas de concentração:
  - I - Orçamento anual
  - II - Planos e programas das disciplinas de pós-graduação
  - III - Planos e programas de pesquisa
  - IV - Distribuição dos encargos de ensino e de pesquisa
  - V - Atividades de caráter científico
  - VI - Intercâmbio com outras instituições
  - VII - Aproveitamento de estudos e adaptações
  - VIII - Matrícula de alunos transferidos, pedidos de trancamento, cancelamento de matrícula e readmissão.
- c) Indicar ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Bancas Examinadoras de Tese ou Dissertação.
- d) Constituir Banca para o exame de qualificação dos alunos que satisfaçam o número de créditos exigido pelo Currículo Pleno.
- e) Apreciar e aprovar os relatórios encaminhados pelas bancas examinadoras.
- f) Conhecer dos recursos de alunos e da representação discente referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes.
- g) Estabelecer critérios e número de vagas para seleção de candidatos ao Curso.
- h) Propor ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa alterações ao Regulamento do Curso.
- i) Apreciar o Relatório Anual do Curso encaminhando-o a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação através do Diretor do Centro Tecnológico.

- j) Propor ao Reitor, ouvido o Diretor do Centro e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 de seus membros, a destituição do Coordenador e/ou Vice Coordenador do Curso.
- k) Deliberar sobre casos omissos no regulamento.
- l) Conceder atribuições a comissões especiais permanentes para assuntos de ensino e pesquisa.

## C A P Í T U L O   V

### COORDENADOR E      VICE COORDENADOR

Art. 10. Compete ao Coordenador do Curso:

- I - Presidir as reuniões do Colegiado.
- II - Administrar e representar o Colegiado junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade.
- III - Submeter ao Colegiado modificações no Plano do Curso e encaminhar a proposta conseqüente aos órgãos competentes para sua aprovação.
- IV - Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados na forma da alínea anterior, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas.
- V - Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com as funções do Colegiado do Curso, como definidas no art. 9º deste Regulamento.
- VI - Adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, "ad referendum" deste, ao qual as submeterá no prazo de sete (7) dias.
- VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração superior que lhe digam respeito.
- IX - Entrosar-se harmonicamente com os departamentos cujos professores fazem parte do Colegiado e com o órgão central de registro e controle acadêmico.
- X - Participar das reuniões do Conselho do Centro Tecnológico.
- XI - Designar comissões especiais para estudo de assuntos do Curso não incluídas nas atribuições do Colegiado.
- XII - Propor ao Colegiado projetos e convênios a serem desenvolvidos com instituições nacionais e estrangeiras.
- XIII - Opinar e apresentar ao Diretor do Centro Tecnológico, ouvido o Colegiado do Curso, propostas referentes a:
  - 1- Orçamento anual

- Art. 15. O deferimento da matrícula em disciplina do Curso de Mestrado, pelo Coordenador do Curso, dependerá da aprovação nas disciplinas, requisitos ou demonstração de conhecimentos equivalentes e parecer favorável do orientador acadêmico do aluno.
- Art. 16. O aluno poderá solicitar a contagem de créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Pós-Graduação de outras instituições, em número nunca superior a 08 (oito) créditos.
- § 1º Em situações excepcionais, por decisão do Colegiado de Curso, poderá ser excedido o teto de 08 (oito) créditos.
- § 2º Tratando-se de Curso de Especialização na área de Engenharia Elétrica realizado na Universidade Federal do Pará, segundo normas específicas do Conselho Federal de Educação, fica assegurado ao aluno que o tenha cursado integralmente e com aproveitamento, o direito a contagem dos créditos respectivos para integralização no Curso de Mestrado.
- § 3º Em qualquer caso, para a concessão dos créditos referidos neste artigo, devem ser cumpridas as seguintes exigências:
- a) Compatibilidade do conteúdo das disciplinas.
  - b) Compatibilidade de carga horária das disciplinas cujos créditos foram requisitados com a das disciplinas cujos créditos foram obtidos.
- § 4º As disciplinas cursadas a nível de pós-graduação em outras instituições e aceitas pelo Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica nas suas áreas de concentração, constarão do Histórico Escolar do aluno com a indicação "T" (transferido), dando direito a crédito.
- Art. 17. Transcorridas até duas semanas após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno proceder alterações em sua matrícula, observando, conforme o caso, as disposições do Regimento Geral da UFPA.
- Art. 18. Transcorridos até 30 dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer o trancamento de matrícula em disciplina ou conjunto de disciplinas. Para além deste prazo o trancamento dependerá de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado. Em qualquer caso, o retorno ficará condicionado à observância do regime escolar então em vigor.
- Parágrafo único. A disciplina cuja matrícula tenha sido trancada na forma prevista neste artigo, não será registrada no Histórico Escolar do aluno.
- Art. 19. Será desligado do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica em suas áreas de concentração, o aluno que:
- a) O requerer;

os seguintes documentos:

- a) Pedido de admissão em formulário próprio.
- b) Curriculum vitae devidamente comprovado.
- c) Histórico Escolar do Curso de Graduação e de outros de nível superior.
- d) Três cartas de apresentação preenchidas por professores universitários.

§ 2º Os pedidos de admissão serão examinados por uma comissão de Seleção designada pelo Coordenador do Curso, ouvido o Colegiado, que analisará o desempenho acadêmico e profissional do candidato, sua potencialidade para desenvolvimento de estudos avançados e realização de pesquisas.

§ 3º Todo candidato ao Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica em suas áreas de concentração, diplomado em Curso de nível superior cuja duração normal seja inferior a oito períodos letivos regulares, deverá completar sua formação acadêmica através de disciplinas a serem cursadas na UFPA.

Art. 12. A matrícula no Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica em suas áreas de concentração, será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPA nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo CONSEP e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Art. 13. A matrícula será feita na Secretaria do Curso, dentro dos prazos fixados pelo Colegiado, devendo o candidato previamente admitido, apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento de matrícula dirigida ao Diretor do Departamento de Registro e Controle Acadêmico, conforme modelo apropriado.
- b) Recibo de pagamento da taxa de matrícula fixada anualmente pelo CONSAD (Conselho Superior de Administração).
- c) Diploma do Curso de nível superior (xerox, frente e verso).
- d) 03 (três) fotos 3x4, recentes.
- e) Formulário próprio de matrícula em disciplinas do Curso de Pós-Graduação.
- f) Certidão de registro de nascimento ou casamento (xerox),
- g) Título Eleitoral.
- h) Prova de estar em dia com o Serviço Militar.

Art. 14. A matrícula em disciplinas integrantes do Currículo do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica em suas áreas de concentração, de alunos regularmente matriculados no Curso, deverá ser requerida para cada período letivo e serão processadas conforme o disposto no Regimento Geral.

- Art. 15. O deferimento da matrícula em disciplina do Curso de Mestrado, pelo Coordenador do Curso, dependerá da aprovação nas disciplinas, requisitos ou demonstração de conhecimentos equivalentes e parecer favorável do orientador acadêmico do aluno.
- Art. 16. O aluno poderá solicitar a contagem de créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Pós-Graduação de outras instituições, em número nunca superior a 08 (oito) créditos.
- § 1º Em situações excepcionais, por decisão do Colegiado de Curso, poderá ser excedido o teto de 08 (oito) créditos.
- § 2º Tratando-se de Curso de Especialização na área de Engenharia Elétrica realizado na Universidade Federal do Pará, segundo normas específicas do Conselho Federal de Educação, fica assegurado ao aluno que o tenha cursado integralmente e com aproveitamento, o direito a contagem dos créditos respectivos para integralização no Curso de Mestrado.
- § 3º Em qualquer caso, para a concessão dos créditos referidos neste artigo, devem ser cumpridas as seguintes exigências:
- a) Compatibilidade do conteúdo das disciplinas.
  - b) Compatibilidade de carga horária das disciplinas cujos créditos foram requisitados com a das disciplinas cujos créditos foram obtidos.
- § 4º As disciplinas cursadas a nível de pós-graduação em outras instituições e aceitas pelo Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica nas suas áreas de concentração, constarão do Histórico Escolar do aluno com a indicação "T" (transferido), dando direito a crédito.
- Art. 17. Transcorridas até duas semanas após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno proceder alterações em sua matrícula, observando, conforme o caso, as disposições do Regimento Geral da UFPA.
- Art. 18. Transcorridos até 30 dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer o trancamento de matrícula em disciplina ou conjunto de disciplinas. Para além deste prazo o trancamento dependerá de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado. Em qualquer caso, o retorno ficará condicionado à observância do regime escolar então em vigor.
- Parágrafo único. A disciplina cuja matrícula tenha sido trancada na forma prevista neste artigo, não será registrada no Histórico Escolar do aluno.
- Art. 19. Será desligado do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica em suas áreas de concentração, o aluno que:
- a) O requerer;

- b) tiver, por duas vezes, sido reprovado em uma mesma disciplina;
- c) interromper seus estudos sem a devida licença do Colegiado do Curso por dois períodos letivos consecutivos, ou três intercalados;
- d) não se matricular em qualquer período letivo sem motivo justificado;
- e) tiver ultrapassado o prazo máximo de integralização curricular.

Art. 20. O aluno que, por qualquer motivo, for desligado do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica, após decorridos 02 (dois) anos, poderá solicitar sua readmissão ao Coordenador de Curso através de expediente acompanhado do curriculum vitae e histórico escolar atualizados.

§ 1º O Coordenador do Curso encaminhará o pedido ao Colegiado do Curso, que emitirá parecer favorável ou não à readmissão do aluno.

§ 2º Em caso de readmissão, o Colegiado de Curso deverá indicar, dentre o total de créditos e disciplinas cursadas, antes do desligamento, o que será considerado para fins de integralização curricular.

§ 3º O aluno readmitido passará a reger-se pelos regulamentos e normas vigentes à época da readmissão.

## C A P Í T U L O VII

### PROGRAMA DE ESTUDO DE MESTRADO

#### Seção I - Das conceituações

Art. 21. O ensino no Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica em suas áreas de concentração, será ministrado em caráter individualizado através de programa de estudo, organizado para cada aluno.

Art. 22. Cada programa de estudo de mestrado compreende um conjunto de atividades que visam ampliar e aprofundar a formação adquirida na graduação, numa área específica do conhecimento, assim como desenvolver a capacidade criativa e de sistematização do aluno.

Art. 23. Cada programa de estudo de Mestrado em Engenharia Elétrica é constituído por:

- a) Conjunto de disciplinas que caracteriza o Curso e ao mesmo tempo forneça o conhecimento necessário para elaboração da tese ou dissertação;
- b) disciplinas que sejam consideradas obrigatórias em Cursos de Mestrado por força de legislação federal específica.

Seção II- Da Orientação

Art. 24. Cada programa de estudo de mestrado será preparado em conjunto com o aluno, por um orientador acadêmico, quando da matrícula do aluno no Curso.

§ 1º O orientador acadêmico será escolhido pelo aluno dentre os professores do Curso de Mestrado, em dedicação exclusiva.

§ 2º No caso do aluno não ter escolhido seu orientador acadêmico, este será indicado pela Coordenação do Curso.

Art. 25. São atribuições do orientador acadêmico:

- a) Orientar o aluno na escolha das disciplinas do Curso;
- b) orientar o aluno na escolha da tese;
- c) representar o aluno nas reivindicações junto ao Colegiado;
- d) acompanhar o desempenho do aluno;
- e) exercer outras atividades relacionadas com o curso do aluno.

Art. 26. Definido o tema da tese ou dissertação, o aluno deverá escolher seu orientador de tese.

§ 1º O orientador de tese deverá possuir o título de Doutor ou equivalente.

§ 2º O orientador de tese que tenha as condições estabelecidas no § 1 do art. 24, desempenha também as funções de orientador acadêmico.

Art. 27. A pedido do aluno, do orientador acadêmico e do orientador de tese, poderão estes dois últimos serem substituídos em seus impedimentos, ouvido o Colegiado do Curso.

Seção III - Do Mestrado

Art. 28. Para obter o Título de Mestre em Engenharia Elétrica, o aluno do Curso deverá:

- a) Ter aprovado, pelo Colegiado do Curso, o programa de estudo por ele completado;
- b) ser aprovado no exame de tese ou dissertação, pela banca definida no art. 75, deste Regulamento.

Parágrafo único. Incluindo o trabalho de tese ou dissertação, o aluno não poderá completar o Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica em suas áreas de concentração, em prazo inferior a 02 (dois) períodos letivos regulares nem superior a 08 (oito) períodos letivos regulares.

Art. 29. O programa de estudo de mestrado somente poderá ser aprovado se satisfazer o que prescrevem as alíneas a e b do art. 23, através do atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Mínimo de 24 créditos obtidos através de disciplinas do

Curso de Mestrado, constantes do Programa;

- b) apresentar proficiência em uma língua estrangeira escolhida entre as seguintes: Inglês, Francês ou Alemão em exame realizado na forma do art. 60, deste Regulamento.

Art. 30. Para efeito de cômputo dos 24 créditos referidos na alínea a do art. anterior, poderão, no máximo, ser contabilizados por disciplina:

- a) 01 (um) crédito para disciplina tipo 3xx e 4xx.
- b) 02 (dois) créditos para disciplinas tipo 1xx.
- c) 03 (três) créditos para disciplina tipo 2xx.

## C A P Í T U L O    V I I I

### CURRÍCULO PLENO

#### Seção I - Das Disciplinas do Curso de Mestrado

Art. 31. Constitui disciplinas do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica em suas áreas de concentração, um conjunto coerente e limitado de conhecimento que possibilite ampliar ou aprofundar a formação específica adquirida no Curso de Graduação em Engenharia.

Art. 32. Compete ao Colegiado do Curso criar ou extinguir disciplinas do Curso de Mestrado.

Art. 33. Para fins curriculares, cada disciplina do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica em suas áreas de concentração, deverá ser caracterizada por: sigla, título, pré-requisito(s) e/ou co-requisito(s), carga horária, créditos, período em que será oferecida, forma de ensino, súmula e bibliografia.

Art. 34. A sigla da disciplina do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica em suas áreas de concentração, compreende uma parte literal e uma parte numérica, obedecida a seguinte convenção:

- a) A parte literal é constituída por três letras que identifiquem o Departamento Didático-Científico que oferece a disciplina;
- b) a parte numérica é formada por três algarismos dos quais o primeiro representa o tipo de disciplina, enquanto os outros dois permitem diferenciar pelo mesmo departamento de ensino.

Art. 35. Para efeito de atribuição de siglas os tipos de disciplinas do Curso de Mestrado são os seguintes:

- a) Tipo 1xx - Disciplinas do Curso de Mestrado
  - 1- Que se originam de disciplinas de graduação por acréscimo do conteúdo.

2. Que sejam especialmente organizadas para fins de nivelamento e complementação de conhecimento de alunos.

b) Tipo 2xx - Disciplinas do Curso ministradas na forma expositiva.

c) Tipo 3xx - Disciplinas ministradas na forma de seminários.

d) Tipo 4xx - Disciplinas ministradas na forma de leitura.

e) Tipo 500 - Tese de Mestrado.

Art. 36. Compete ao Colegiado do Curso aprovar as siglas das disciplinas, assim como suas alterações.

Art. 37. A estrutura curricular do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica, em suas áreas de concentração, compreende os seguintes conjuntos de disciplinas:

a) Disciplinas nucleares;

b) disciplinas de domínio conexo;

c) disciplinas da área de concentração.

§ 1º Constituem-se disciplinas nucleares aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso.

§ 2º Constituem-se disciplinas de domínio conexo aquelas comuns às áreas de concentração, definidas no art. 2º deste Regulamento.

§ 3º Constituem-se disciplinas de área de concentração as que compõem o campo específico dos programas de Engenharia Elétrica.

Art. 38. Caberá ao Colegiado do Curso definir as disciplinas nucleares, de área de concentração e as de domínio conexo, cujos programas serão submetidos ao exame e à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Para integralização do número de 24 créditos, definidos no item a do art. 29, deste Regulamento, o aluno deverá obter:

a) Um mínimo de três a um máximo de seis créditos em disciplinas nucleares;

b) um mínimo de doze e um máximo de dezoito créditos em disciplinas de área de concentração;

c) Um mínimo de três e um máximo de seis créditos em disciplinas de domínio conexo.

§ 2º Os créditos restantes poderão ser obtidos em outras disciplinas ministradas a nível de Mestrado na URPA a critério do professor orientador, com a aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 39. Em cada semestre letivo, o aluno não poderá cursar mais do que doze créditos, nem menos que quatro, salvo quando o número de

créditos se fizer necessário para efeito de integralização curricular.

Parágrafo Único. Execetua-se do disposto no "caput" deste artigo, a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros.

## Seção II - Das Formas de Ensino

Art. 40. As disciplinas do Curso poderão ser ministradas nas seguintes formas:

- a) Expositiva.
- b) Seminários.
- c) Leitura.

Art. 41. Forma expositiva é aquela em que o docente expõe disciplina aos alunos podendo ou não incluir a resolução de exercícios, a elaboração de projetos e a realização de prática de laboratório, oficina ou campo.

Art. 42. Seminários é aquela forma de ensino em que a maior parte da disciplina é exposta e discutida pelos professores e alunos sob a coordenação do professor e de acordo com planos pré-estabelecidos, devendo incluir assuntos tratados na literatura especializada recente.

Art. 43. Leitura é aquela forma de ensino em que o aprendizado é posto através da leitura de textos e de contatos semanais entre o docente e o aluno, de acordo com planos pré-estabelecidos.

§ 1º A disciplina será oferecida na forma de leitura quando o programa de estudo do aluno exigir o conhecimento da disciplina no período em que ela não é oferecida ou conhecimento de assunto não incluído em qualquer disciplina do curso, apresentada nas formas expositiva ou de seminário.

§ 2º Não será considerada disciplina a leitura de textos ou de periódicos diretamente relacionados com a realização da tese ou dissertação de Mestrado.

Art. 44. Somente as disciplinas ministradas nas formas expositiva e de seminário, comportarão carga horária semanal formal de atividades.

## Seção III - Dos Créditos e Pré-Requisitos

Art. 45. O sistema de créditos, pré-requisitos e modos de verificação da aprendizagem será feito com base no estabelecido pelo Regulamento Geral da UFPA.

Art. 46. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de crédito-hora.

§ 1º Crédito é a soma das tarefas consideradas unidade de trabalho, atribuídas durante um período letivo ao aluno na

trícula em determinada disciplina.

§ 2º Cada crédito corresponderá, no mínimo, a quinze (15) horas de atividades na disciplina considerada a critério do Colegiado.

§ 3º A hora-aula de crédito não poderá abranger menos de cinquenta (50) minutos de trabalho efetivo.

Art. 47. Compete ao Colegiado do Curso, com aprovação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, estabelecer o número de créditos por disciplina.

Art. 48. Entender-se-á por pré-requisitos uma ou mais disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para a matrícula em nova disciplina.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso poderá determinar a exigência de requisitos paralelos para determinada disciplina.

## C A P Í T U L O   I X

### ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 49. O Currículo Pleno do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica em suas áreas de concentração, terá a estrutura constante do Anexo 1, deste Regulamento.

## C A P Í T U L O   X

### REGIME ESCOLAR

#### Seção I - Dos Períodos Letivos

Art. 50. O ensino das disciplinas do Curso de Mestrado será ministrado em períodos letivos constituídos de quinze semanas de aula, não incluindo o período destinado à realização dos exames finais.

Parágrafo único. Poderão existir períodos letivos com duração inferior a quinze semanas em casos especiais de professores visitantes que tenham disponibilidade reduzida de tempo para ministrar a disciplina, exigindo-se, no entanto, o cumprimento da carga horária aprovada.

Art. 51. Os períodos letivos iniciam-se normalmente na primeira segunda-feira útil dos meses de março e agosto, salvo o previsto no parágrafo único do artigo anterior deste Regulamento.

Art. 52. O calendário das atividades do Curso será aprovado pelo Colegiado, por proposta do Coordenador.

Art. 53. Os horários de aulas e exames serão fixados pelo Coordenador.

Seção II - Da Frequência

Art. 54. É obrigatória a frequência de pelo menos setenta e cinco por cento (75%) das aulas ministradas para cada disciplina do Curso, sem prejuízo da exigência de apresentação da totalidade dos trabalhos escolares.

Seção III - Da Disciplina Escolar dos Alunos

Art. 55. Aplicam-se aos alunos do Curso as disposições do Regimento Geral da UFPA.

C A P Í T U L O   X IVERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 56. A verificação do aproveitamento do aluno será feita:

- a) Por disciplina do Curso.
- b) Pelo conjunto de disciplinas que compreendem o programa de estudo do aluno.

Art. 57. A verificação do aproveitamento escolar do aluno em disciplina do Curso poderá ser feita, a critério do professor, através de provas, exercícios, trabalhos práticos e projetos.

Art. 58. A avaliação do aproveitamento escolar do aluno será comunicada pelo professor à coordenação do Curso, nos prazos estabelecidos, através de:

- a) Conceitos de trabalhos parciais realizados no período letivo.
- b) Conceito de trabalho final.

Parágrafo Único. No caso de disciplina com período letivo especial, conforme prevê o Parágrafo Único do art. 50, serão comunicados os conceitos que foram estabelecidos para o regime especial de verificação do aproveitamento escolar, fixado quando da aprovação da disciplina.

Art. 59. Os conceitos referidos no artigo anterior, serão divulgados para os alunos com as notas correspondentes, obedecendo a seguinte escala:

Sem Rendimento	(0.0-0.4)	Equivalente a nota zero (0)
Mau	(0.5-1.4)	" " " um (1)
Insuficiente	(1.5-2.4)	" " " dois (2)
Regular	(2.5-3.4)	" " " três (3)
Bom	(3.5-4.4)	" " " quatro (4)
Excelente	(4.5-5.0)	" " " cinco (5)

- Art. 60. O atestado de proficiência em língua estrangeira é representado pelo conceito de exame prestado pelo aluno no setor de Línguas da UFPA, mediante requerimento à Coordenação do Curso.
- Parágrafo Único. O exame será escrito, e constará de tradução, sem uso de dicionário, de um trecho, a juízo do examinador, de um livro técnico ou científico, no campo do programa de estudo do aluno.
- Art. 61. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a "REGULAR" e pelo menos 75% da freqüência às atividades programadas.
- Art. 62. A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes a mesma.
- Art. 63. No caso da disciplina Estudo de Problemas Brasileiros será aprovado o aluno que obtiver o conceito igual ou superior a REGULAR.
- Art. 64. O aluno que não obtiver aprovação em uma disciplina poderá somente cursá-la por mais uma vez e não poderá cursar disciplinas das quais ela seja pré-requisito.
- Art. 65. A verificação do aproveitamento do aluno no conjunto de disciplinas que compreende seu programa de estudos, será feita pela média ponderada das notas finais dessas disciplinas.
- § 1º A nota final da disciplina será a média ponderada entre a nota dos trabalhos parciais e a nota do trabalho final, com pesos 2 e 1, respectivamente.
- § 2º Na ponderação da média das notas finais das disciplinas, para fins de avaliação do Programa de Estudos, serão empregados como peso os créditos das respectivas disciplinas.
- § 3º Na ponderação a que se refere o parágrafo anterior não serão computadas as notas de aproveitamento obtidas em disciplinas de outros cursos de pós-graduação e as notas de aprovação na disciplina Estudos de Problemas Brasileiros.
- Art. 66. Para efeito de avaliação do Programa de Estudos, será considerado aprovado o aluno que obtiver média no conjunto de disciplinas, maior ou igual a 3.5.
- Art. 67. Somente serão processados, analisados e resolvidos pleitos de revisão de trabalhos escolares exclusivamente nos casos em que:
- a) Exista séria dúvida ou manifesto indício de erro de identificação do autor do trabalho escolar;

b) seja possível suscitar dúvida razoável quanto à incoincidência do processo de correção e atribuição de conceitos.

Parágrafo Único. No decorrer da primeira aula ministrada após a realização dos trabalhos escolares, o professor deverá oferecer à turma de alunos, explicações de caráter genérico sobre o conteúdo dos mesmos.

Art. 68. O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do Curso que o indeferirá, livinamente:

- a) Se não preencher os requisitos definidos no artigo anterior.
- b) Se não estiver devidamente justificado.
- c) Se não tiver sido apresentado tempestivamente.

Art. 69. O requerimento formalmente acolhido terá o seguinte processamento:

- a) Será enviado pelo Coordenador do Colegiado do Curso, que designará uma Comissão Revisora composta de três (03) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior.
- b) A Comissão Revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido a aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 70. Não será processado qualquer pedido de revisão apresentado à Secretaria do Curso quarenta e oito (48) horas após a publicação dos resultados na forma usual.

## C A P I T U L O    X I I

### D I S S E R T A Ç Ã O   E    T E S E

Art. 71. A Dissertação ou Tese de Mestrado será preparada sob aconselhamento do professor orientador, obedecendo o projeto aprovado pelo Colegiado do Curso, constituindo-se de uma monografia e/ou trabalho experimental em que o candidato evidencie a capacidade de investigação sobre os avanços da ciência e sua aptidão em apresentar, metodologicamente, o assunto escolhido.

Parágrafo Único. O aluno será autorizado a iniciar o trabalho de Tese ou Dissertação se tiver demonstrado proficiência em uma língua estrangeira e tiver obtido aproveitamento no conjunto de disciplinas que compreende seu programa de estudos.

Art. 72. O Colegiado de Curso poderá oferecer uma relação de temas de tese ou dissertação enquadrada nas linhas de pesquisa do Curso.

§ 1º O tema da tese ou dissertação será livremente escolhido pelo aluno, considerando as linhas de pesquisa do Curso.

§ 2º Escolhido o tema, o aluno formulará seu projeto de pesquisa e o submeterá ao Colegiado de Curso com a aprovação do professor orientador.

Art. 73. A defesa da tese ou dissertação será requerida pelo candidato ao Coordenador do Curso, com parecer favorável do orientador.

Parágrafo único. O requerimento deverá estar acompanhado de seis exemplares datilografados da tese ou dissertação.

Art. 74. A defesa da tese será realizada em dia, hora e local fixados pela Coordenação do Curso, ouvido o Colegiado, devendo ser observado um prazo não inferior a quinze dias a partir da data de entrega das cópias da tese ou dissertação aos membros da Banca Examinadora.

Art. 75. A defesa da tese ou dissertação será realizada pelo aluno em sessão pública perante uma Banca Examinadora, constituída de no mínimo três (03) membros, nomeada pelo Coordenador do Curso por proposta do Colegiado e aprovada pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Da Banca Examinadora deverá participar, sempre que possível, o professor orientador, e, em seu impedimento, um professor especialista da área, pertencente ao Colegiado de Curso.

§ 2º Os demais membros da Banca Examinadora deverão ser especialistas da área, sendo que, pelo menos um deles não pertença à UFPA.

§ 3º Os especialistas referidos nos parágrafos anteriores deste artigo, deverão, obrigatoriamente, possuir o título de Doutor ou Livre Docente.

§ 4º Excepcionalmente, pessoas reconhecidas como possuidoras de notório saber e alta qualificação científica na área, poderão ser indicadas para a Banca Examinadora.

Art. 76. A defesa da tese ou dissertação, compreenderá:

a) Uma apresentação oral e inicial da tese ou dissertação pelo aluno, com duração máxima de uma (1) hora.

b) Uma discussão, em forma de diálogo, em que, cada membro da Banca Examinadora poderá apresentar suas críticas e comentários, e solicitar esclarecimentos.

Art. 77. A avaliação final da tese ou dissertação pela Banca Examinadora será feita em reunião reservada, realizada logo após a defesa.

sa da tese.

**Parágrafo Único.** Dessa reunião e da defesa da tese será lavrada uma ata pelo Presidente da Banca Examinadora, assinada por ele e pelos demais membros, na qual deverá constar a avaliação final.

**Art. 78.** A avaliação final será expressa na forma de:

- a) Aprovação
- b) Aprovação condicional
- c) Reprovação

§ 1º Serã considerada aprovada a tese ou dissertação que contar com o voto favorável de todos os membros da Banca Examinadora.

§ 2º Serã considerada condicional a aprovação de tese ou dissertação que venha a exigir do candidato alterações que não modifiquem substancialmente seu conteúdo e para as quais tenha sido fixado um prazo de 90 dias para seu atendimento, pela Banca Examinadora.

§ 3º As alterações referidas no parágrafo anterior deverão contar com o voto favorável de pelo menos dois membros da Banca Examinadora.

**Art. 79.** A aprovação final da tese ou dissertação será dada pela Banca Examinadora, mediante a assinatura em seis exemplares do trabalho em sua forma final e tendo sido satisfeitas as condições a que se refere o § 2º do artigo anterior, quando for o caso.

**Art. 80.** O Coordenador do Colegiado do Curso encaminharã ao CONSEP para aprovação final, a pasta didática do candidato contendo o relatório do programa, constando de Histórico Escolar, um exemplar da tese ou dissertação, uma cópia da ata de defesa da tese ou dissertação e parecer conclusivo do Coordenador do Curso de Pós-Graduação.

**Art. 81.** Serã expedida pela Seção de Registro e Controle Acadêmico da UFPA, um Certificado de Aprovação e Histórico Escolar e conferido o diploma de Mestre em Engenharia Elétrica ao aluno que tiver seu Programa de Tese ou Dissertação de Mestrado aprovado após satisfeito o exposto no artigo anterior.

**Parágrafo Único.** Do Histórico Escolar deverão constar:

- a) Sigla, título, carga horária, crédito, nome do professor, sínula, ano e conceito obtido nas disciplinas cursadas.
- b) Disciplinas aceitas por transferências.
- c) Título ou dissertação, data do exame da tese e Banca Examinadora.

Art. 82. Ao aluno matriculado em disciplina isolada e que tenha sido aprovado nessa disciplina será expedido, pelo Colegiado do Curso, um certificado de aprovação.

Parágrafo Único. Desse certificado deverão constar: sigla, título, súmula, carga horária, créditos, nome do professor, ano, período e conceito obtido na disciplina cursada.

Art. 83. Ao aluno com matrícula cancelada em programa de mestrado será conferido certificado de aprovação nas disciplinas que tenha cursado com aproveitamento.

### C A P Í T U L O   X I I I

#### CORPO DOCENTE

Art. 84. O corpo docente do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica em suas áreas de concentração, será constituído por professores integrantes do quadro permanente da UFPA, portadores do título de Livre Docente ou diploma de Doutor, obtido em Instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei.

§ 1º Excencionalmente, poderão ser admitidos ao corpo docente do curso, professores que, não preenchendo requisitos deste artigo, sejam:

a) Portadores de diploma de Mestre.

b) Reconhecidos como possuidores de notório saber e alta qualificação científica, conforme o disposto na Resolução 866/82-CONSEP de 21/09/1982.

§ 2º Integrarão, também, o corpo docente do curso, os professores visitantes e provenientes de cooperação técnica nacional ou estrangeira.

Art. 85. Os membros do corpo docente exercerão suas atividades na forma do Regulamento Geral da UFPA.

Art. 86. A designação do professor para o Curso de Mestrado, conforme o disposto no art. 84 e seus parágrafos, obedecerá ao seguinte processo:

I - Análise do curriculum vitae do professor através do Colegiado do Curso, que opinará sobre sua aceitação em parecer fundamentado dirigido ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

II - Encaminhamento da proposta ao Reitor pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. A compatibilização das atividades dos professores do Curso no Plano Departamental será

feita pela Pró-Reitoria de Planejamento da UFPA.

Art. 87. O corpo docente do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica e suas áreas de concentração, será constituído pelos professores relacionados no Anexo 2, deste Regulamento.

C A P Í T U L O   X I V

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 88. Os recursos financeiros destinados pela Universidade Federal do Pará ao Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica são os seguintes:

3.1.2.0	- Material de Consumo. . . . .	Cz\$	1.400,00
3.1.3.1	- Remuneração de Serviços Pessoais .	Cz\$	1.750,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos . . . .	Cz\$	1.050,00
4.1.2.0	- Equipamento e Material Permanente.	Cz\$	1.400,00
3.1.1.1.01	- Coordenação do Curso (10 meses). .	Cz\$	10.764,10
3.1.1.1.02	- Hora-aula professor convidado per tencentes ao SPF . . . . .	Cz\$	39.816,00
	Total . . . . .	Cz\$	56.100,10

C A P Í T U L O   X V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. Até o estabelecimento em definitivo do Colegiado do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica e suas áreas de concentração, a Coordenação do Curso será exercida por:

- I - Um Coordenador "pro-tempore" designado pelo Reitor;
- II - Um Colegiado provisório constituído por três professores do Curso, designados pelo Reitor.

Parágrafo Único. - O colegiado provisório funcionará como órgão de coordenação didático-científica durante a instalação e período inicial de funcionamento do curso até sua definitiva implantação quando então deverá ser constituído o Colegiado do Curso na forma prevista neste Regulamento, em seu art. 4º.

Art. 90. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.

A N E X O IESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

- I - disciplinas nucleares
- |         |   |                 |
|---------|---|-----------------|
| ELE-200 | Eletromagnetismo avançado                           | CH: 60 , CR: 03 |
| ELE-201 | Métodos computacionais em engenharia elétrica       | CH: 60 , CR: 03 |
| ELE-202 | Métodos matemáticos aplicados a engenharia elétrica | CH: 60 , CR: 03 |
| ELE-203 | Teoria do controle                                  | CH: 60 , CR: 03 |
- II - disciplinas de domínio conexo
- |         |  |                     |
|---------|--|---------------------|
| ELE-500 | Tese de mestrado                         | CH: variável, CR: 0 |
| ELE-300 | Estudos de problemas brasileiros         | CH: 15 , CR: 0      |
| ELE-204 | Sistemas dinâmicos com incertezas        | CH: 60 , CR:03      |
| ELE-205 | Programação matemática I                 | CH: 60 , CR:03      |
| ELE-206 | programação matemática II                | CH: 60 , CR:03      |
| ELE-207 | Programação matemática III               | CH: 60 , CR:03      |
| ELE-208 | Microprocessadores I                     | CH: 60 , CR:03      |
| ELE-209 | Micronprocessadores II                   | CH: 60 , CR:03      |
| ELE-210 | Tópicos avançados em engenharia elétrica | CH: 60 , CR:03      |
| ELE-301 | Seminários em engenharia elétrica        | CH: variável, CR:01 |
| ELE-400 | Estudos especiais                        | CH: variável, CR:01 |
- III - disciplinas de área de concentração
- a) Sistemas de Potência
- |         |  |                 |
|---------|--|-----------------|
| ELE-216 | Análise de sistemas de potência I                  | CH: 60 , CR: 03 |
| ELE-217 | Análise de sistemas de potência II                 | CH: 60 , CR: 03 |
| ELE-218 | Dinâmica das máquinas elétricas I                  | CH: 60 , CR: 03 |
| ELE-219 | Dinâmica das máquinas elétricas II                 | CH: 60 , CR: 03 |
| ELE-220 | Dinâmica e controle da geração                     | CH: 60 , CR: 03 |
| ELE-221 | Sobretensões nos sistemas de potência I            | CH: 60 , CR: 03 |
| ELE-222 | Sobretensões nos sistemas de potência II           | CH: 60 , CR: 03 |
| ELE-223 | Coordenação da isolamento nos sistemas de potência | CH: 60 , CR: 03 |
| ELE-224 | Confiabilidade nos sistemas de potência            | CH: 60 , CR: 03 |
| ELE-225 | Operação econômica de sistemas de potência         | CH: 60 , CR: 03 |
| ELE-226 | Planejamento de sistemas de potencia               | CH: 60 , CR: 03 |
| ELE-227 | Proteção de sistemas de potência                   | CH: 60 , CR: 03 |

ELE-228	Tópicos avançados em estabilidade de sistemas de potência	CH: 60 , CR: 03
ELE-229	Eletrônica de potência I	CH: 60 , CR: 03
ELE-230	Eletrônica de potência II	CH: 60 , CR: 03
b) Eletromagnetismo Aplicado		
ELE-244	Teoria de antenas I	CH: 60, CR:03
ELE-245	Teoria de antenas II	CH: 60, CR:03
ELE-246	Tópicos especiais em eletromagnetismo I	CH: 60, CR:03
ELE-247	Tópicos especiais em eletromagnetismo II	CH: 60, CR:03
ELE-248	Propagação em meios não ionizados	CH: 60, CR:03
ELE-249	Propagação ionosférica	CH: 60, CR:03
ELE-250	Teoria das ondas guiadas	CH: 60, CR:03
ELE-251	Ondas eletromagnéticas avançada	CH: 60, CR:03
ELE-252	Métodos numéricos em teoria eletromagnética	CH: 60, CR:03
c) Automação		
ELE-272	Sistemas lineares I	CH: 60, CR:03
ELE-273	Sistemas lineares II	CH: 60, CR:03
ELE-274	Sistemas não lineares	CH: 60, CR:03
ELE-275	Sistemas estocásticos	CH: 60, CR:03
ELE-276	Controle digital de processos I	CH: 60, CR:03
ELE-277	Controle digital de processos II	CH: 60, CR:03
ELE-278	Controle ótimo	CH: 60, CR:03
ELE-279	Identificação de sistemas	CH: 60, CR:03

A N E X O    I ICORPO DOCENTE DO CURSO DE MESTRADO EM ENGENHARIA ELÉTRICAI - Professores em Regime Permanente:

01. Antônio Augusto Rodrigues Coelho - Mestre em Eng. Elétrica;
02. Antonieta do Lago Vieira - Doutor em Eng. Elétrica;
03. Edson Ortiz de Matos - Mestre em Eng. Elétrica;
04. Evaldo Gonçalves Pelaes - Mestre em Eng. Elétrica;
05. Gervásio Protásio dos Santos Cavalcante - Doutor Eng. Elétrica;
06. João Bosco da Mota Alves - Doutor em Ciências
07. João Sandoval Bittencourt de Oliveira - Doutor em Física;
08. João Tavares Pinho - Doutor em Eng. Elétrica;
09. Jorge Roberto Brito de Souza - Mestre em Eng. Elétrica;
10. José Edison Mendonça de La-Rocque - Mestre em Eng. Elétrica;
11. José Maria Filardo Bassalo - Doutor em Ciências;
12. Jurandyr Nascimento Garcez - Doutor em Eng. Elétrica;
13. Katsubito Takita - Doutor em Eng. Elétrica;
14. Luiz Sérgio Guimarães Cancela - Doutor em Física;
15. Manoel Guacelis de Sena Dias - Mestre em Eng. Elétrica;
16. Marcelo Lima Parretto - Mestre em Eng. Elétrica;
17. Nílson Luiz Vital Côes - Mestre em Eng. Elétrica;
18. Raimundo Nazareno Cunha Alves - Mestre em Eng. Elétrica;
19. Ronaldo Renato Silva Lima - Mestre em Eng. Elétrica;
20. Rubem Gonçalves Farias - Mestre em Eng. Elétrica;
21. Tadeu da Mata Medeiros Branco - Doutor em Eng. Elétrica;
22. Ubiratan Holanda Bezerra - Doutor em Eng. Elétrica;
23. Walquíria Gusmão Macedo - Doutor em Eng. Elétrica.

II - Professores Visitantes, Associados ao Programa de Cooperação Internacional:

## a) Universidade Missouri-Rolla (MO, USA)

01. Arturo R. Miles - PhD em Eng. Elétrica;
02. Earl F. Richards - PhD em Eng. Elétrica;
03. Elias G. Strangas - PhD em Eng. Elétrica;
04. Frank J. Kern - PhD em Eng. Elétrica;
05. George McPherson Jr. - Mestre em Eng. Elétrica;
06. Jack Farrel Morris - Mestre em Eng. Elétrica;
07. John Derald Morgan - PhD em Eng. Elétrica;
08. Max Darwin Anderson - PhD em Eng. Elétrica;
09. Orlando R. Baiocchi - PhD em Eng. Elétrica.

III - Professores Visitantes, Associados ao Programa de Cooperação Nacional:

a) UNICAMP - SP

01. Hernando de Medeiros Ferreira Tavares - Doutor em Física;
02. José Cláudio Geromel - (Doutor de Estado-Automática);

b) UFRJ/COPPE - PJ

01. Afonso Celso Del Nero Gomes - Doutor em Eng. Elétrica;
02. Aílton Ribeiro Pinto - PhD em Eng. Elétrica;
03. Alquindar de Souza Pedrosa - Mestre em Ciências;
04. Antônio Carneiro de M. Filho - (Doutor de Estado em Ciências);
05. Carlos Manoel de Jesus Cruz de Medeiros Portela - Doutor em Eng. Eletrotécnica.
06. Djalma Mosqueira Falcão - PhD em Eng. Elétrica;
07. Edson Hirokazu Watanabe - Doutor em Eng. Elétrica;
08. Jorge Lopes de Souza Leão - Doutor em Eng. Elétrica;
09. Liu Hsu - Doutor em Ciências;
10. Paulo Sérgio Ramirez Diniz - PhD em Eng. Elétrica;
11. Roosevelt José Dias - Doutor em Ciências;
12. Sandoval Carneiro Júnior - PhD em Eng. Elétrica;
13. Vítor Marques Pinto Leite - Doutor em Eng. Sistemas.